



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## 2- REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR INTERGERACIONAL DE AGUALVA E MIRA SINTRA

### **Capítulo I – Âmbito de aplicação**

#### Artigo 1.º **Aplicação**

O presente regulamento de funcionamento aplicam-se à valência Universidade Sénior Intergeracional de Agualva e Mira Sintra.

#### Artigo 2.º **Leis de habilitação**

O presente documento é elaborado ao abrigo das seguintes leis:

1. Nos termos do artigo 14.º n.º1 alíneas d) e f) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, as Freguesias dispõem de atribuições, de entre vários domínios, na área da cultura, tempos livres e desporto, assim como no domínio da ação social. Estatuindo o n.º 2 do referido preceito legal que as atribuições das Freguesias e a competência dos respetivos órgãos abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei. Por seu turno, vem estatuir o artigo 34º, n.º6, alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que compete à Freguesia apoiar atividades de interesse da Freguesia de natureza, designadamente, social, cultural, educativa.

2. A Universidade Sénior Intergeracional de Agualva e Mira Sintra conta com a participação de professores voluntários ao abrigo da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, cuja legislação define as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

#### Artigo 3.º **Pertença**

1. A Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, com o contribuinte n.º 510833896, é a promotora da Universidade Sénior Intergeracional de Agualva e Mira Sintra, adiante designada por USIAMS, constituindo um projeto da Freguesia e por esta promovido e dinamizado, em parceria com a ARPIMS – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Mira Sintra e a Cruz Vermelha do Cacém.

### **Capítulo II – Objetivos**

#### Artigo 4.º **Objetivos**

1. O projeto assume-se como uma componente ligada à educação não formal e sem fins de certificação, através da criação regular de atividades de natureza social, cultural, educacional e recreativas.

2. A USIAMS nas suas atuações tem como principais objetivos:

- a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- c) Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;
- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) Divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores;
- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) Desenvolver ações de formação pessoal, social e cívica para toda a comunidade.

### **Capítulo III – Organização dos Recursos Humanos e instalações**

Artigo 5.º

#### **Recursos Humanos**

1. A entidade promotora e responsável pela USIAMS é a Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que para o efeito nomeia um Coordenador responsável pela atividade da mesma, podendo contar com o apoio das instituições parceiras, desde que acordado com estas.
2. Compete ao Coordenador:
  - a) Desenvolver as atividades regulares da USIAMS;
  - b) Promover novas atividades;
  - c) Manter o sã relacionamento entre todos os envolvidos;
  - d) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
  - e) Apresentar o plano de ação, bem como relatório de atividades.
3. Para as suas atividades letivas a USIAMS conta com a participação de professores voluntários ao abrigo da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro sobre o voluntariado. O voluntariado implica a gratuidade, no entanto, poderá ser concedido um apoio financeiro para transporte para compensar a deslocação até às instalações da USIAMS, caso os voluntários o requeiram.
4. Compete aos serviços da Freguesia de Agualva e Mira Sintra o apoio logístico e administrativo à USIAMS, podendo contar com o apoio das instituições parceiras, desde que acordado com estas.

Artigo 6.º

#### **Instalações**

1. A USIAMS tem a sua sede nas instalações da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sito na Av. Timor Lorosae, nº 10, Loja, Mira Sintra.
2. A USIAMS utiliza nas suas atividades as seguintes instalações:
  - a) Ginásio da ARPIMS- aulas que impliquem exercício físico e expressão corporal;
  - b) Sala da ARPIMS- workshops;
  - c) Salas da Cruz Vermelha- aulas teóricas e artes;
  - d) Sala da Junta de Freguesia – aulas de Informática e outras.

### **Capítulo IV – Princípios Gerais de Organização**

Artigo 7.º

#### **Capacidade de admissão**



## JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

1. É da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia, a indicação do número de vagas disponíveis, para cada ano letivo.
2. O número de vagas disponíveis para cada ano letivo deverá ser afixado no momento das inscrições.
3. O número de vagas depende do tipo de disciplina e das condições logísticas do local onde decorrem as aulas.
4. Para funcionar, a USIAMS deverá ter um número mínimo de 40 alunos em cada ano letivo.
5. As admissões podem ser feitas no início de cada semestre (Outubro e Fevereiro).

### Artigo 8.º

#### **Condições de admissão**

1. Ter mais de 50 anos, podendo ser analisados pedidos de reformados e pensionistas com idade inferior.
2. Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades desenvolvidas.
3. Concordância do utente com os princípios, os valores e as normas regulamentares da USIAMS.
4. Preenchimento da ficha de inscrição, pagamento da taxa de inscrição, das propinas e seguro de acidentes pessoais.
5. No caso de haver candidatos que ultrapassem o número de vagas disponíveis em cada disciplina, compete ao Executivo da Freguesia decidir como efetuar essa ocupação, de acordo com os seguintes critérios por ordem de prioridade:
  - a) Os residentes na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, mediante apresentação de comprovativo de residência;
  - b) Dos residentes, os indivíduos encaminhados pelo Gabinete de Ação Social, pelas instituições parceiras ou por outras instituições sem fins lucrativos da Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
  - c) Ordem de inscrição.
6. Só serão aceites alunos inscritos e detentores do cartão individual de modelo definido pela Junta de Freguesia.

### Artigo 9.º

#### **Serviços prestados**

1. A USIAMS organiza os seguintes serviços de animação sociocultural:
  - a) Aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas;
  - b) Workshops e/ou cursos multidisciplinares;
  - c) Passeios e viagens culturais;
  - d) Grupos recreativos;
  - e) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
  - f) As atividades sócio culturais que os alunos desejarem, desde que autossustentáveis.

### Artigo 10.º

#### **Horários**



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

1. As aulas da USIAMS funcionam de Segunda a Sexta-feira das 9.00h às 18.00h, podendo ser alargado caso se justifique.
2. As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana, em horários a combinar com os alunos.
3. A USIAMS funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos meses de Julho a Setembro.
4. O período letivo de cada ano civil inicia-se em Outubro e termina em Junho.

Artigo 11.º

**Taxa e propinas (Comparticipação do utente)**

1. As taxas devidas pela frequência da USIAMS, encontram-se definidas no regulamento e tabela de taxas e outras receitas da Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
2. Para frequência da USIAMS é devido o pagamento de taxas, denominadas de taxa de inscrição e propinas. Poderá haver lugar a taxas adicionais para atividades e saídas externas.
  - a) O valor da taxa, para cada ano letivo de frequência da USIAMS, é definido, antes do início do ano letivo e afixado na abertura das inscrições.
  - b) O valor das taxas destina-se, na sua totalidade, ao pagamento das despesas de seguro de acidentes pessoais, aquisição de materiais de uso coletivo, bem como outras despesas inerentes ao seu funcionamento e manutenção.
3. A taxa de inscrição em cada ano letivo é paga no ato da inscrição e o seu valor poderá ser revisto em cada ano letivo.
4. As propinas deverão ser pagas semestral ou anualmente.
5. A inscrição compreende no mínimo a frequência de 3 disciplinas. No caso de o aluno pretender frequentar menos de 3 disciplinas, a propina aplicada será de valor superior por disciplina.
6. Os pensionistas e reformados com valor de pensão inferior a 360€/mês, que façam prova no ato de inscrição do valor da mesma, poderão pagar em prestações mensais o valor da propina.
7. Os valores pagos não serão restituídos em caso de desistência.
8. Nenhuma das taxas inclui saídas ou atividades externas às instalações da USIAMS, nem material de trabalho individual para as atividades. Os tipos e quantidades de materiais são acordados, em cada disciplina, com o respetivo professor.
9. A propina deverá ser paga nos períodos estipulados, em cada semestre. No caso de pagamento em prestações mensais, deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.
10. A verificação de mora no pagamento, para além de 2 meses do acordado, implica a anulação da inscrição na USIAMS e a perda dos valores que já tiver pago.
11. O aluno não poderá reinscrever-se em novo ano letivo, caso se verifiquem prestações em mora.
12. Os alunos que prestem serviço voluntário como docentes na USIAMS, ficarão isentos de pagamento de taxas.
13. É permitida a isenção do pagamento da propina às primeiras dez pessoas que comprovem insuficiência económica.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artigo 12.º  
**Receitas**

1. São receitas da USIAMS:

- a) As taxas e propinas dos alunos;
- b) As participações de entidades públicas ou privadas;
- c) Os donativos ou patrocínios;
- d) A venda de serviços ou produtos.

**Capítulo V – Disposições Gerais**

Artigo 13.º  
**Deveres dos alunos**

1. São deveres dos alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com as instituições envolvidas;
- b) Dever de colaboração, envolvendo a disponibilidade das partes para a atuação conjunta tendo em vista a qualidade dos serviços;
- c) Dever de zelo, correspondendo à necessidade de utilização cuidada por parte do aluno na utilização dos meios e equipamentos da Universidade Sénior, tendo em consideração a sua manutenção, preservação e normal utilização;
- e) Pagar atempadamente as propinas.
- f) Participar ativamente nas atividades da USIAMS que lhe agradem.
- g) Cumprir o regulamento, os valores e ideário da USIAMS.

Artigo 14.º  
**Direitos dos alunos**

1. São direitos dos alunos:

- a) Direito a conhecer o regulamento da USIAMS;
- b) Receber um recibo dos valores pagos;
- c) Direito a ingressar e abandonar a USIAMS por vontade própria;
- d) Direito a participar nas atividades da USIAMS;
- e) Direito à individualidade e à confidencialidade;
- f) Ter um seguro de acidentes pessoais;
- g) Direito a reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

Artigo 15.º  
**Deveres da USIMS**

1. São deveres da USIAMS:

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- c) Assegurar o normal funcionamento das atividades;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- d) Promover uma cultura de respeito pelos alunos e pelos professores;
- e) Garantir um seguro de acidentes pessoais para os alunos e professores;
- f) Criar um meio de identificação dos alunos.

Artigo 16.º

### **Deveres dos Professores**

1. São deveres dos Professores:

- a) Antes de iniciar funções, apresentar o currículo, preencher o formulário próprio e assinar a declaração de voluntariado;
- b) Apresentar até ao dia 1 de Outubro de cada ano o programa da sua disciplina;
- c) Cumprir o Regulamento Interno;
- d) Ter formação e idoneidade compatíveis com a disciplina que vai ministrar;
- e) Cumprir o horário definido, de comum acordo, entre ele e a USIAMS. No caso de não poder cumpri-lo, deverá comunicar o facto com 48 horas de antecedência.
- f) Participar nas reuniões para que for convocado e justificar a não comparência às mesmas;
- g) Comunicar ao Coordenador os incidentes acontecidos;
- h) Cuidar dos equipamentos que utiliza nas suas tarefas;
- i) Assumir e valorizar as vivências dos seus alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las aos seus diversos percursos.

Artigo 17.º

### **Direitos dos Professores**

1. São direitos dos professores:

- a) Ser respeitado na qualidade de orientador da disciplina que leciona.
- b) Caso se inscreva como aluno em alguma(s) disciplina(s), estar isento de pagamento da respetiva propina.
- c) Exercer a sua atividade em condições de higiene e segurança;
- d) Ter um seguro de acidentes pessoais;
- e) Requerer declaração de prestação de serviço voluntário.

Artigo 18.º

### **Estrutura Orgânica**

A USIAMS é dirigida pelo Presidente da Junta de Freguesia e constituída pelo coordenador, outro pessoal técnico e administrativo necessário para o efeito.

Artigo 19.º

### **Omissões**

Todas as questões que surjam durante a frequência do utente na USIAMS serão resolvidas com o Executivo da Freguesia ou o Coordenador da USIAMS, de acordo com a legislação em vigor.